

PORTARIA 29/2024

“Dispõe sobre a publicação do Código de Ética Profissional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista no âmbito da imprensa oficial do ente federativo”

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME – Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 13, incisos II e XVII da Lei Complementar Municipal nº 4.207, de 24 de outubro de 2017.

Considerando a importância da transparência e da integridade nas atividades desenvolvidas pelo IPSJBV, bem como, visando fortalecer nosso compromisso com a sociedade, em especial os servidores públicos municipais;

Considerando a necessidade de reforçar a divulgação e transparência exigidas pelo item 3.2.4 do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Pró-Gestão), instituído pela Portaria nº 185/2015 do Ministério da Previdência Social;

Considerando a importância de divulgar os valores e princípios cultivados pelo IPSJBV para os segurados do ente federativo (servidores ativos, aposentados e pensionistas);

RESOLVE:-

ARTIGO 1º:- Republicar o Código de Ética Profissional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, conforme Anexo único, disponível em site institucional (Ato Normativo nº 01, de 22 de março de 2021).

ARTIGO 2º:- O presente Código de Ética Profissional estabelece os princípios fundamentais, valores e comportamentos esperados de todos os colaboradores e partes interessadas desta autarquia previdenciária, promovendo um ambiente de trabalho íntegro, ético e transparente.

ARTIGO 3º:- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (02/07/2024).

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV

ANEXO ÚNICO

Código de Ética Profissional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – SÃO JOÃO PREV

Capítulo I – Disposições Preliminares

Art. 1º. O presente Código de Ética dispõe sobre ações e condutas a serem observadas pelos integrantes e colaboradores, diretos ou indiretos, do São João Prev, visando garantir o cumprimento de sua Missão e de seus Valores institucionais, com uma atuação responsável, transparente e sustentável, observando-se os ditames constitucionais e legais.

Art. 2º. O presente Código de Ética deve ser observado por todos os agentes públicos e partes relacionadas ao São João Prev, no exercício de suas funções, na prestação de seus serviços e execução de seus contratos, inclusive após a inatividade ou desligamento do servidor e encerramento do contrato dos prestadores de serviços.

§ 1º. Os agentes públicos e partes relacionadas referidos no caput são:

- a) Servidores públicos exercentes de cargo efetivo;
- b) Empregados públicos;
- c) Detentores de mandato;
- d) Detentores de cargo ou de função em comissão;
- e) Estagiários;
- f) Funcionários terceirizados;
- g) Empresas ou profissionais contratados para fornecer bens ou serviços;
- h) Aposentados e pensionistas vinculados ao São João Prev;
- i) Demais partes relacionadas ou particulares em colaboração com a Administração Pública.

§ 2º. O presente Código de Ética também é aplicado aos membros dos órgãos colegiados do São João Prev, como o Conselho Administrativo, Conselho Fiscal, Comitê de Investimento, Comissões de Licitação, Comissão Permanente a que se refere o Decreto Municipal 6.024/2018, e a eventuais comissões ou grupos de trabalho criados posteriormente à edição deste Código.

Capítulo II – Missão, Visão e Valores

Art. 3º. O SÃO JOÃO PREV tem como Missão garantir o futuro dos servidores públicos municipais e de seus dependentes, por meio da concessão de benefícios previdenciários.

Art. 4º. O SÃO JOÃO PREV tem como Visão ser reconhecido pelos servidores públicos ativos e inativos do Município pela excelência na prestação de serviços.

Art. 5º. O SÃO JOÃO PREV tem como Valores a Celeridade, o Comprometimento, a Ética, a Humanização, a Responsabilidade e a Transparência.

Capítulo III – Do Objetivo e Princípios

Art. 6º. O Código de Ética Profissional tem por finalidade a observância dos valores éticos nas ações e relacionamentos do São João Prev, propiciando aos beneficiários e segurados do Regime Próprio de Previdência do Município, bem como a todas as partes interessadas, principalmente:

- I. Confiança e Segurança no desenvolvimento dos serviços prestados pelo São João Prev;

- II. Transparência em suas relações institucionais;
- III. Garantia do efetivo cumprimento dos Princípios Constitucionais, notadamente a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Contraditório e Ampla Defesa;
- IV. Reduzir a subjetividade das interpretações sobre as normas éticas;
- V. Aperfeiçoar e manter padrões éticos elevados.

Capítulo IV – Dos Deveres e Proibições

Art. 7º. Compete ao agente público e à parte relacionada, inclusive ao membro de órgão colegiado, exercer suas funções observando as formalidades legais e o interesse público, e, notadamente:

- I. Agir de forma clara, transparente e ética, realizando seu trabalho com responsabilidade, honestidade e lealdade;
- II. Guardar sigilo sobre assuntos do São João Prev ou de outros entes a que tiver conhecimento em decorrência do exercício da função ou execução de contrato;
- III. Cultivar um bom relacionamento interpessoal no São João Prev;
- IV. Apresentar sugestões para o aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos pelo São João Prev;
- V. Apresentar-se ao local de trabalho vestido adequadamente ao exercício das suas funções;
- VI. Atender aos requisitos de segurança para acesso aos sistemas informatizados da autarquia e de outras entidades oficiais;
- VII. Cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo, emprego, função ou contrato, com critério, segurança e rapidez;
- VIII. Atuar de modo a assegurar a eficiência e a qualidade na realização do trabalho sob sua responsabilidade profissional;
- IX. Atualizar-se continuamente em relação às suas atribuições profissionais e finalidades do São João Prev;
- X. Conhecer as normas legais ou regulamentares que regem o exercício de suas atividades profissionais emanadas pelas entidades governamentais, bem como políticas e diretrizes internas e externas aplicáveis à sua função e aos objetivos do São João Prev;
- XI. Buscar a melhoria contínua das atividades profissionais desenvolvidas, pelos meios colocados à sua disposição, evitando a ocorrência de erros ou atrasos na execução do serviço;
- XII. Cumprir os compromissos assumidos com a gestão e com o público alvo interno e externo;
- XIII. Atender os segurados com atenção, resolvendo ou dando encaminhamento às solicitações, reclamações ou sugestões que lhe forem dirigidas ou que tomar conhecimento;
- XIV. Desempenhar com imparcialidade as suas atribuições e dar publicidade a todos os atos que praticar, exceto quando a lei determinar o sigilo;
- XV. Combater qualquer forma de corrupção;
- XVI. Comunicar, imediatamente, a seus superiores, todo ato ou fato que possa acarretar lesão ao interesse público e ao patrimônio público, bem como aqueles que possam expor a integridade física e a saúde dos agentes públicos e partes relacionadas, solicitando providências;
- XVII. Cooperar com os órgãos de controle, interno e externo;
- XVIII. Auxiliar a divulgação das disposições contidas neste Código de Ética;

- XIX. Denunciar à autoridade competente qualquer violação a este Código;
- XX. Tomar as providências cabíveis que sejam de sua competência à realização de processo administrativo de apuração e punição, se o caso, das condutas que violarem este Código.

Parágrafo Único. Os contratados também devem observar as disposições elencadas no Edital de Licitação e no Contrato Administrativo.

Art. 8º. É vedado aos agentes públicos e partes relacionadas:

- I. Praticar atos estranhos à função quando em serviço, seja nas dependências do São João Prev ou em outro ambiente;
- II. Delegar à pessoa estranha à autarquia, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- III. Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
- IV. Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- V. Usar o nome e os documentos oficiais do São João Prev para qualquer finalidade pessoal;
- VI. Utilizar pessoal ou recursos materiais do São João Prev em serviços ou atividades particulares;
- VII. Omitir informações que tomou conhecimento que possam prejudicar ou influenciar o São João Prev;
- VIII. Publicar nas mídias sociais oficiais ou pessoais informações ou fatos que prejudiquem o São João Prev, ao invés de utilizar os devidos meios legais de apuração e responsabilização, se o caso;
- IX. Denegrir a imagem do São João Prev ou de seus agentes públicos e partes interessadas;
- X. Falsear informações no exercício de suas atribuições;
- XI. Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.

Capítulo V – Da Responsabilização

Art. 9º. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo, assegurada ao acusado ampla defesa, observando-se as formalidades legais.

Art. 10. As denúncias sobre infrações a este Código serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração à lei ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 11. A infração às normas desse Código implicará em responsabilização civil e penal, conforme legislação federal, estadual e municipal específica, e administrativa, conforme legislação municipal, principalmente a Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos.

§ 1º. Os membros dos órgãos colegiados referidos no § 2º do art. 2º, também serão responsabilizados conforme dispõe os Regimentos elaborados pelo respectivo órgão.

§ 2º. Os fornecedores e prestadores de serviço também serão responsabilizados pelas normas dispostas no Edital de Licitação e Contrato Administrativo, bem como pela Lei Federal

8.666/1993 e legislações posteriores que a alterarem.

Capítulo VI – Disposições Finais

Art. 12. Os requerimentos de esclarecimentos sobre o conteúdo ou aplicação deste Código de Ética Profissional serão respondidos pela Superintendência, com apoio da Diretoria Jurídica.

Art. 13. O Código de Ética Profissional deve ser publicado no sítio oficial do São João Prev e o seu conteúdo deve ser divulgado a todos os agentes públicos e partes relacionadas ao São João Prev, que deverão assinar o termo de compromisso pelo seu cumprimento.

Art. 14. As normas deste Código poderão ser alteradas pelo Superintendente, após parecer do Diretor Jurídico e aprovação do Conselho Administrativo do São João Prev.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E8CA-7B63-8751-B1C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME (CPF 268.XXX.XXX-95) em 22/07/2024 16:42:43 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/E8CA-7B63-8751-B1C9>

confiança do Gestor, figura responsável pela defesa do interesse público, devendo a empresa demonstrar competência, experiência e especialização na área de que trata o objeto, torna-se inviável a competição pelos padrões tradicionais dada a dificuldade em se mensurar critérios subjetivos em serviços predominantemente intelectuais;

CONSIDERANDO que os autos foram devidamente instruídos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o parecer da Diretoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações favoráveis à inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto, nos termos no art. Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE,

I – DECLARAR INEXIGÍVEL a realização de procedimento licitatório e **RATIFICAR** integralmente o procedimento de inexigibilidade de licitação que versa sobre a contratação da empresa **ESCRITÓRIO TÉCNICO ATUARIAL E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº 57.125.353/0001-35, especializada em assessoria e consultoria atuarial, para atender as necessidades do Instituto De Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no valor global de R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais).

II – Determinar a lavratura do competente instrumento contratual;

III – Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Data da assinatura: 04/07/2024.

Cleber Augusto Nicolau Leme
Superintendente.

PORTARIA 29/2024

"Dispõe sobre a publicação do Código de Ética Profissional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista no âmbito da imprensa oficial do ente federativo"

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME – Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 13, incisos II e XVII da Lei Complementar Municipal nº 4.207, de 24 de outubro de 2017.

Considerando a importância da transparência e da integridade nas atividades desenvolvidas pelo IPSJBV, bem como, visando fortalecer nosso compromisso com a sociedade, em especial os servidores públicos municipais;

Considerando a necessidade de reforçar a divulgação e transparência exigidas pelo item 3.2.4 do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Pró-Gestão), instituído pela Portaria nº 185/2015 do Ministério da Previdência Social;

Considerando a importância de divulgar os valores e princípios cultivados pelo IPSJBV para os segurados do ente federativo (servidores ativos, aposentados e pensionistas);

RESOLVE:-

ARTIGO 1º:- Republicar o Código de Ética Profissional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de

São João da Boa Vista, conforme Anexo único, disponível em site institucional (Ato Normativo nº 01, de 22 de março de 2021).

ARTIGO 2º:- O presente Código de Ética Profissional estabelece os princípios fundamentais, valores e comportamentos esperados de todos os colaboradores e partes interessadas desta autarquia previdenciária, promovendo um ambiente de trabalho íntegro, ético e transparente.

ARTIGO 3º:- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (02/07/2024).

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV

ANEXO ÚNICO

Código de Ética Profissional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – SÃO JOÃO PREV

Capítulo I – Disposições Preliminares

Art. 1º. O presente Código de Ética dispõe sobre ações e condutas a serem observadas pelos integrantes e colaboradores, diretos ou indiretos, do São João Prev, visando garantir o cumprimento de sua Missão e de seus Valores institucionais, com uma atuação responsável, transparente e sustentável, observando-se os ditames constitucionais e legais.

Art. 2º. O presente Código de Ética deve ser observado por todos os agentes públicos e partes relacionadas ao São João Prev, no exercício de suas funções, na prestação de seus serviços e execução de seus contratos, inclusive após a inatividade ou desligamento do servidor e encerramento do contrato dos prestadores de serviços.

§ 1º. Os agentes públicos e partes relacionadas referidos no caput são:

- a) Servidores públicos exercentes de cargo efetivo;
- b) Empregados públicos;
- c) Detentores de mandato;
- d) Detentores de cargo ou de função em comissão;
- e) Estagiários;
- f) Funcionários terceirizados;
- g) Empresas ou profissionais contratados para fornecer bens ou serviços;
- h) Aposentados e pensionistas vinculados ao São João Prev;
- i) Demais partes relacionadas ou particulares em colaboração com a Administração Pública.

§ 2º. O presente Código de Ética também é aplicado aos membros dos órgãos colegiados do São João Prev, como o Conselho Administrativo, Conselho Fiscal, Comitê de Investimento,

Comissões de Licitação, Comissão Permanente a que se refere o Decreto Municipal 6.024/2018, e a eventuais comissões ou grupos de trabalho criados posteriormente à edição deste Código.

Capítulo II – Missão, Visão e Valores

Art. 3º. O SÃO JOÃO PREV tem como Missão garantir o futuro dos servidores públicos municipais e de seus dependentes, por meio da concessão de benefícios previdenciários.

Art. 4º. O SÃO JOÃO PREV tem como Visão ser reconhecido pelos servidores públicos ativos e inativos do Município pela excelência na prestação de serviços.

Art. 5º. O SÃO JOÃO PREV tem como Valores a Celeridade, o Comprometimento, a Ética, a Humanização, a Responsabilidade e a Transparência.

Capítulo III – Do Objetivo e Princípios

Art. 6º. O Código de Ética Profissional tem por finalidade a observância dos valores éticos nas ações e relacionamentos do São João Prev, propiciando aos beneficiários e segurados do Regime Próprio de Previdência do Município, bem como a todas as partes interessadas, principalmente:

- I. Confiança e Segurança no desenvolvimento dos serviços prestados pelo São João Prev;
- II. Transparência em suas relações institucionais;
- III. Garantia do efetivo cumprimento dos Princípios Constitucionais, notadamente a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Contraditório e Ampla Defesa;
- IV. Reduzir a subjetividade das interpretações sobre as normas éticas;
- V. Aperfeiçoar e manter padrões éticos elevados.

Capítulo IV – Dos Deveres e Proibições

Art. 7º. Compete ao agente público e à parte relacionada, inclusive ao membro de órgão colegiado, exercer suas funções observando as formalidades legais e o interesse público, e, notadamente:

- I. Agir de forma clara, transparente e ética, realizando seu trabalho com responsabilidade, honestidade e lealdade;
- II. Guardar sigilo sobre assuntos do São João Prev ou de outros entes a que tiver conhecimento em decorrência do exercício da função ou execução de contrato;
- III. Cultivar um bom relacionamento interpessoal no São João Prev;
- IV. Apresentar sugestões para o aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos pelo São João Prev;
- V. Apresentar-se ao local de trabalho vestido adequadamente ao exercício das suas funções;
- VI. Atender aos requisitos de segurança para acesso aos sistemas informatizados da autarquia e de outras entidades oficiais;
- VII. Cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo, emprego, função ou contrato, com critério, segurança e rapidez;
- VIII. Atuar de modo a assegurar a eficiência e a qualidade na realização do trabalho sob sua

- responsabilidade profissional;
- IX. Atualizar-se continuamente em relação às suas atribuições profissionais e finalidades do São João Prev;
- X. Conhecer as normas legais ou regulamentares que regem o exercício de suas atividades profissionais emanadas pelas entidades governamentais, bem como políticas e diretrizes internas e externas aplicáveis à sua função e aos objetivos do São João Prev;
- XI. Buscar a melhoria contínua das atividades profissionais desenvolvidas, pelos meios colocados à sua disposição, evitando a ocorrência de erros ou atrasos na execução do serviço;
- XII. Cumprir os compromissos assumidos com a gestão e com o público alvo interno e externo;
- XIII. Atender os segurados com atenção, resolvendo ou dando encaminhamento às solicitações, reclamações ou sugestões que lhe forem dirigidas ou que tomar conhecimento;
- XIV. Desempenhar com imparcialidade as suas atribuições e dar publicidade a todos os atos que praticar, exceto quando a lei determinar o sigilo;
- XV. Combater qualquer forma de corrupção;
- XVI. Comunicar, imediatamente, a seus superiores, todo ato ou fato que possa acarretar lesão ao interesse público e ao patrimônio público, bem como aqueles que possam expor a integridade física e a saúde dos agentes públicos e partes relacionadas, solicitando providências;
- XVII. Cooperar com os órgãos de controle, interno e externo;
- XVIII. Auxiliar a divulgação das disposições contidas neste Código de Ética;
- XIX. Denunciar à autoridade competente qualquer violação a este Código;
- XX. Tomar as providências cabíveis que sejam de sua competência à realização de processo administrativo de apuração e punição, se o caso, das condutas que violarem este Código.

Parágrafo Único. Os contratados também devem observar as disposições elencadas no Edital de Licitação e no Contrato Administrativo.

Art. 8º. É vedado aos agentes públicos e partes relacionadas:

- I. Praticar atos estranhos à função quando em serviço, seja nas dependências do São João Prev ou em outro ambiente;
- II. Delegar à pessoa estranha à autarquia, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- III. Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
- IV. Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da

- dignidade da função pública;
- V. Usar o nome e os documentos oficiais do São João Prev para qualquer finalidade pessoal;
- VI. Utilizar pessoal ou recursos materiais do São João Prev em serviços ou atividades particulares;
- VII. Omitir informações que tomou conhecimento que possam prejudicar ou influenciar o São João Prev;
- VIII. Publicar nas mídias sociais oficiais ou pessoais informações ou fatos que prejudiquem o São João Prev, ao invés de utilizar os devidos meios legais de apuração e responsabilização, se o caso;
- IX. Denegrir a imagem do São João Prev ou de seus agentes públicos e partes interessadas;
- X. Falsear informações no exercício de suas atribuições;
- XI. Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.

Capítulo V – Da Responsabilização

Art. 9º. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo, assegurada ao acusado ampla defesa, observando-se as formalidades legais.

Art. 10. As denúncias sobre infrações a este Código serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração à lei ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 11. A infração às normas desse Código implicará em responsabilização civil e penal, conforme legislação federal, estadual e municipal específica, e administrativa, conforme legislação municipal, principalmente a Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos.

§ 1º. Os membros dos órgãos colegiados referidos no § 2º do art. 2º, também serão responsabilizados conforme dispõe os Regimentos elaborados pelo respectivo órgão.

§ 2º. Os fornecedores e prestadores de serviço também serão responsabilizados pelas normas dispostas no Edital de Licitação e Contrato Administrativo, bem como pela Lei Federal 8.666/1993 e legislações posteriores que a alterarem.

Capítulo VI – Disposições Finais

Art. 12. Os requerimentos de esclarecimentos sobre o conteúdo ou aplicação deste Código de Ética Profissional serão respondidos pela Superintendência, com apoio da Diretoria Jurídica.

Art. 13. O Código de Ética Profissional deve ser publicado no sítio oficial do São João Prev e o seu conteúdo deve ser divulgado a todos os agentes públicos e partes relacionadas ao São João Prev, que deverão assinar o termo de compromisso pelo seu cumprimento.

Art. 14. As normas deste Código poderão ser alteradas pelo Superintendente, após parecer do Diretor Jurídico e aprovação do Conselho Administrativo do São João Prev.

UNIFAE

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE

CONTRATO 13/2024

Contratada: VSS LOPES LTDA

Objeto: Serviços de monitoração de sistema de alarmes e câmeras de segurança.

Prazo: 01/07/2024 a 30/06/2026

Valor: R\$ 10.997,99

Assinatura: 27/06/2024

São João da Boa Vista, 03 de julho de 2024

UNIFAE

Setor de Licitações e Contratos

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 19, DE 02 DE JULHO DE 2024

Eu, Carlos Gomes, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições que o cargo me confere...

... baixo a seguinte PORTARIA:

Considerando que a Sra. VERA LÚCIA BEBBER MILANI, portadora do RG: 16192652 SSP/SP, aprovada no concurso público nº 01/2018 para o cargo de Analista Legislativo manifestou desistência para o respectivo cargo,

RESOLVE:

Artigo 1º: Cessar, a partir de 02 julho de 2024, os efeitos do edital de convocação publicado em 04 de junho de 2024.

Artigo 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de julho de 2024.

Artigo 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CARLOS GOMES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (02/07/2024).

PORTARIA Nº 20, DE 04 DE JULHO DE 2024

Eu, Carlos Gomes, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições que o cargo me confere...